

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos de Desporto, em Aljezur, com uma prestação de serviços de 290 horas mensais.

2. ESPECIFICAÇÕES

A prestação do serviço pretendida compreende a lecionação diária de aulas/sessões de treino executada durante o horário normal de funcionamento do Complexo Desportivo de Aljezur (Pavilhão Gimnodesportivo e Piscinas Municipais).

2.1. Tipo de atividades a considerar/desenvolver.

2.1.1 Estão englobadas na prestação de serviços, entre outras atividades a propor, as seguintes:

Serviços Técnicos para Piscinas Municipais		
Atividade a desenvolver	Local da Prestação	Horas
Aulas de Grupo e aulas de aprendizagem	Complexo Desportivo	290 horas/mês em que por semana será:
Aulas de Aprendizagem	Piscinas Municipais	1x
		4x
		10x
		5x
		5x
		2x
		3x
		10x
Serviços Técnicos para Pavilhão Desportivo		
Aulas de Grupo	Pavilhão Desportivo	8x
		8x
		2x
Planeamento		
Planeamento de aulas mensal	58 horas	

- 2.1.2 O quadro acima explanado, apresenta as aulas que se pretende desenvolver nas várias modalidades desportivas.
- 2.1.3 O número de horas para cada atividade desportiva a que se refere o ponto 2.1.1, não é vinculativo para a entidade adjudicante, que poderá introduzir modificações, quer suprimindo, quer alterando atividades. As horas programadas e não utilizadas serão acumuladas num banco de horas, de modo a serem utilizadas posteriormente, durante a vigência do contrato.
- 2.1.4 As atividades a desenvolver serão realizadas diariamente, de segunda a sexta, no período em que o equipamento se encontra aberto ao público, das 9:00h às 20:00h.
- 2.1.5 Podem ocorrer em simultâneo até quatro atividades das referenciadas no ponto 2.1.1.

3. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

- 3.1. A entidade prestadora de serviços deverá alocar um corpo técnico com as qualificações académicas e experiência profissional adequada, constituído exclusivamente por técnicos habilitados ao desempenho das atividades previstas no ponto 2.1.1 do presente caderno de encargos.
- 3.2. As qualificações académicas do corpo técnico a alocar deverão ser:
- a) Licenciatura em de Educação Física e Desporto ou Licenciatura em Condição Física e Desporto, ambos possuidores de cédula profissional emitida pelo IPDJ – Instituto Português do Desporto e da Juventude;
 - ou
 - b) Habilitação técnica bastante que habilite os técnicos a alocar, devendo os mesmos serem possuidores de cédula profissional emitida pelo IPDJ – Instituto Português do Desporto e da Juventude.

4. PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

- 4.1. É definido como valor máximo mensal, o valor de **€2.900,00** (dois mil e novecentos euros), que não inclui iva, sendo que caso o contrato se inicie a 25 de março de 2019, o preço máximo total do contrato será de €9.280,00 que não inclui iva.

5. PRAZO DA PRESTAÇÃO

- 5.1. O início da prestação dos serviços terá lugar assim que todo o processo administrativo se encontrar concluído, (prevendo-se 25 de março de 2019) tendo o seu término a 30 de junho de 2019;

- 5.2. O valor mensal proposto permanecerá inalterado durante a vigência do contrato.
- 5.3 Sempre que a prestação não se inicie no primeiro dia do mês, serão deduzidos a esse mês (numa base de 30 dias) os dias em falta.
- 5.4 A entidade adjudicante reserva-se ao direito de suspender a prestação de serviços durante eventuais interrupções no normal funcionamento do Complexo, feriados e tolerâncias de ponto, greves nacionais, o que será comunicado ao prestador de serviços com a devida antecedência. As horas programadas e não utilizadas serão acumuladas num banco de horas, de modo a serem utilizadas posteriormente, durante a vigência do contrato.

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.3.1 O pagamento será efetuado em prestações mensais, após aceitação da fatura, num prazo de 30 dias.
- 6.3.2 Os pagamentos serão efetuados diretamente ao prestador.

7 OBRIGAÇÕES DE SIGILO

- 7.1 O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aljezur, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 7.2 A informação e a documentação cobertas pelo sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

8 PENALIDADES

- 8.1 O não cumprimento das horas estipulados no caderno de encargos, por motivos imputáveis à entidade prestadora de serviços, quando não fundamentada e aceite pelo Município, acarretará para o adjudicatário, a multa de 50,00€ por cada hora de serviço não prestado.

- 8.2 Pela multa a pagar à entidade adjudicante, respondem em primeiro lugar as importâncias que o adjudicatário tenha a receber e em segundo lugar os bens do adjudicatário.

9 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante.

- 9.2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro.

10 SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

11 CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 11.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 11.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

12 CONTRATO

- 12.1 A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

12.2 Deverá o adjudicatário **proceder à entrega nos serviços, no ato da celebração do contrato**, (ou se não houver lugar à celebração do mesmo nos termos da lei, antes do início da prestação) dos seguintes documentos respeitantes aos elementos do corpo técnico a alocar à prestação:

- a) Certificado de Habilitações académicas, ou habilitação técnica bastante de todos os técnicos a alocar à prestação
- b) Cédula Profissional emitida pelo IPDJ de todos os técnicos a alocar à prestação
- c) Registo Criminal de todos os técnicos a alocar à prestação
- d) Curriculum vitae detalhado de todos os técnicos a alocar à prestação incluindo Documento(s) comprovativo(s) da formação técnica e profissional, e Documento(s) comprovativo(s) da experiência profissional

13 APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

13.1 Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, quando seja o caso.

13.2 Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

14 DESPESAS

14.1 As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário com exceção dos impostos/taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

14.2 Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

15 GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

16 RESCISÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 16.1 A entidade adjudicante, pode rescindir o contrato, caso se verifique o não cumprimento das condições definidas no Contrato.
- 16.2 A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
- 16.3 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Aljezur pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de má execução da prestação do serviço, quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda de confiança entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, quando o prestador de serviços ou aqueles que se encontram ao seu serviço, revelarem perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação de serviços, nomeadamente pelo não cumprimento ou transgressão das regras e regulamento do Complexo Desportivo de Aljezur.

17 CONDIÇÕES COMUNS

- 17.1 A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
- 17.2 O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 17.3 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas, nomeadamente a não realização das atividades propostas e aceites pela entidade adjudicante ou a não realização do número de horas previstas.

18 FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 18.1 Após adjudicação deverá ser apresentado, mensalmente na primeira semana do mês, um Plano de trabalho e planificação de sessões mensais propostas, para verificação da conformidade das atividades programadas com as definidas no ponto 2.1.1. supra, pelos serviços da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento.
- 18.2 Para o acompanhamento da execução do contrato a celebrar, o prestador de serviço fica obrigado a manter reuniões de coordenação, sempre que se justifique, com os representantes da entidade adjudicante.
- 18.3 As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte dos representantes da entidade adjudicante.
- 18.4 Durante a vigência do contrato, o prestador de serviços e os técnicos, deverão cumprir com as obrigações a que se encontram contratualmente obrigados, todos os dias em que os equipamentos/instalações estejam em funcionamento e de acordo com o mapa-horário estabelecido.

19 ORIENTAÇÃO GERAL DE FUNÇÕES

- 19.1 Os técnicos deverão ministrar as aulas de acordo com a modalidade e escalão etário e tendo em conta a programação definida pelo Município de Aljezur.
- 19.2 Os técnicos, devem estar sempre presentes em todas as reuniões solicitadas pelos serviços da Divisão Desenvolvimento Económico e Planeamento.
- 19.3 Os técnicos devem estar presentes junto ao local, designado para a aula, antes da hora do início da atividade.
- 19.4 Sempre que um técnico falte, será da responsabilidade do prestador de serviços garantir a substituição do mesmo. Deverá avisar e informar o Diretor Técnico de Instalações, do período a faltar e o técnico que o vai substituir.
- 19.5 O técnico deve preparar o material para a aula antes do seu início, repondo no seu lugar quando já não for necessário. É da sua responsabilidade manter e preservar o material posto à sua disposição.
- 19.6 O técnico deverá informar o Diretor de Instalações, de possíveis entraves ou dificuldades que impeçam o bom funcionamento das aulas, bem como de todas as ocorrências anómalas.

20 SUBSTITUIÇÕES

- 20.1 Em caso de falta ou impedimento pontual do técnico, o prestador de serviços terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Caderno de Encargos.
- 20.2 Na situação referida no número anterior, o prestador de serviços fica obrigado a informar desse facto, de imediato e por escrito, o Diretor Técnico de Instalações, bem como a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações do professor substituto bem como do respetivo registo criminal.

21 FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

22 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.